



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

## **Decreto nº 2393 de 12 de abril de 2021.**

Dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o decreto Municipal 2278 de 23 de março de 2020 e o Decreto Municipal 2383 de 08 de março de 2021 que prevê a quarentena e a calamidade pública respectivamente:

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o 24º balanço do mesmo Plano São Paulo, cujo panorama atualizado até 11 de março de 2021, aponta que nossa região regrediu para fase vermelha;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando a atual ocupação dos leitos hospitalares em nossa região que se encontram no limite de sua capacidade;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

### **DECRETA**

**Artigo 1º:** Fica estendido de 12 a 19 de abril de 2021 o período de quarentena de que trata o Artigo 1º do Decreto Municipal nº 2278, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Santa Cruz da Conceição;



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

**Parágrafo 1º:** No período de restrição "**fase vermelha**" estabelecido no caput, fica autorizada apenas os serviços essenciais, loja de material de construção, supermercados, açougues e padarias, feiras livres sendo vedado o consumo no local.

**Inciso I:** Fica estabelecido o toque de restrição das 20h00min às 05h00min, nos termos do Plano São Paulo.

**Parágrafo 2º:** Continuam mantidas as proibições quanto às atividades que geram aglomeração, ficando terminantemente proibidos os eventos, locação de imóveis de temporada (edículas), shows e congêneres;

**Parágrafo 3º:** Continua a proibição de permanência de pessoas nas áreas públicas na represa Dr. Euclides Morelli, nesta considerada as áreas verdes, que margeiam a represa, uso por banhistas e embarcações em geral.

**Artigo 2º:** As medidas instituídas por este Decreto consistem também na vedação de:

I - atendimento presencial ao público em restaurantes e congêneres; galerias e estabelecimentos congêneres, permitidos tão somente os serviços de: retirada presencial no local ("take away"); entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos, de qualquer modalidade, exceto os instituídos por Federações.

**Artigo 3º:** Ficam suspenso aulas e atividades presenciais com alunos nas Unidades Escolares do Ensino Público do Município de Santa Cruz da Conceição, permanecendo de forma remota.

**Parágrafo único:** A medida se imporá até nova reclassificação do Plano São Paulo.

**Artigo 4º:** Em atendimento ao Decreto Estadual nº 65.613, de 2021, recomenda-se o desempenho de atividades



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

administrativas internas de modo não-presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

**Artigo 5º:** As atividades tidas como **essenciais** enquadradas no Plano SP, com exceção as elencadas no artigo 2º deste Decreto poderão funcionar, desde que sigam **os protocolos sanitários estabelecidos para cada atividade no Plano São Paulo**.

**Artigo 6º:** Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo 1º:** A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção facial quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

**Parágrafo 2º:** Os estabelecimentos essenciais devidamente autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral.

**Artigo 7º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de abril de 2021.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e publicação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição.

  
Sergio José Zagueti  
Chefe de Gabinete